

# O IMPACTO DAS ATAS DE APURAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA NA COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE VLADIMIR HERZOG

## THE IMPACT OF SÃO PAULO'S OFFICIAL ELECTION TALLIES ON THE VLADIMIR HERZOG MUNICIPAL TRUTH COMMISSION

**Alício Reginatto Júnior** | Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), especialista em interpretação e produção de textos pelas Faculdades São Luís de Jaboticabal – técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), lotado no Centro de Memória Eleitoral (CEMEL)

**Claudia Campos de Araújo** | Bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie e geógrafa pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); especialista em Direito Ambiental pela Universidade de São Paulo (USP) e gestão ambiental pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com certificação no Programa Formativo da Casa Mário de Andrade em patrimônio, memória e gestão cultural – analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), lotada no Centro de Memória Eleitoral (CEMEL)

**José D'Amico Bauab** | Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP) – analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) e gestor do Centro de Memória Eleitoral (CEMEL)

**José Washington da Silva Assis** | Licenciado em Educação Artística – Música pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), especialista em Comunicação Empresarial e Institucional pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), técnico em produção audiovisual pela Escola Técnica Estadual Jornalista Roberto Marinho (ETEC-JRM), diretor cinematográfico pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estado de São Paulo (SINDCINE) – técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), lotado no Centro de Memória Eleitoral (CEMEL)

### RESUMO

O artigo analisa o papel das atas oficiais de apuração das eleições realizadas pela Justiça Eleitoral paulista sobre a Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog (2013-2014) em dois momentos-chave na história da cidade: as eleições para vereador de 1936 e 1947. Para melhor contextualizar a importância desses documentos, o artigo oferece um panorama de ambas as eleições e detalha a cronologia dos trabalhos sobre este assunto.

**PALAVRAS-CHAVE:** ditadura do Estado Novo, memória político-eleitoral, restituição simbólica de mandatos parlamentares.

### ABSTRACT

This article analyzes the role of official election tallies produced by São Paulo's state electoral court system in how the city's Vladimir Herzog Municipal Truth Commission (2013-2014) interpreted two key moments in the city's history: the 1936 and 1947 municipal council elections. To better contextualize the importance of these documents, the article offers a historical overview of both elections and details the chronology of the Truth Commission's works about this matter.

**KEYWORDS:** dictatorship of the *New State*, Political-electoral memory, symbolic restitution of parliamentary mandates.

## 1. Introdução

As chamadas Comissões da Verdade foram instituídas, basicamente, tanto no Brasil como em outros países, para executar o trabalho de prospecção das iniquidades brutais cometidas em períodos ditatoriais.

Porém, a Comissão da Verdade Vladimir Herzog, criada pela Câmara Municipal de São Paulo, promoveu, instada pela documentação que lhe foi fornecida, com a devida ressignificação, pelo Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (CEMEL/TRE-SP), uma insólita reparação de injustiça não imaginada, em sua extensão, pelas demais comissões coirmãs.

Com base na releitura das atas de apuração das eleições de 1936 e 1947 ocorridas na cidade de São Paulo, a Comissão Vladimir Herzog conseguiu vislumbrar atos antidemocráticos executados por instituições estatais contra parlamentares eleitos naqueles pleitos.

O presente labor narra, etapa por etapa, a construção desse singular entendimento histórico, que poderia ser perfeitamente espelhado nos demais parlamentos do país como sinal do amadurecimento civilizatório da sociedade brasileira.

## 2. Da Comissão Nacional da Verdade à Comissão da Verdade do Município de São Paulo Vladimir Herzog

A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei nº 12.528, de 18/11/2011, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, “*com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional*” (art. 1º, grifo nosso).

De natureza pluralista e “*integrada por 7 (sete) membros, designados pelo presidente da República, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos*” (art. 2º, *caput*, grifo nosso), a Comissão Nacional da Verdade, embora criada muito tardiamente (mais de vinte anos depois da promulgação da Constituição de 1988), portava o inafastável propósito de apurar-se os desmandos, quando não atrocidades, cometidos contra a sociedade brasileira no período inaugurado pela promulgação da Constituição pós-Estado Novo e findado pela promulgação da Constituição pós-ditadura de 1964.

A Comissão Nacional da Verdade provocou a sinergia de comissões formadas com o mesmo propósito em parlamentos, universidades e outras instituições (BAUAB, 2021, p. 16).

No âmbito da cidade de São Paulo, a Câmara Municipal, por meio de sua Resolução nº 2, de 6 de março de 2013, constituiu “*a Comissão da Verdade do Município de São Paulo, com objetivo de integrar, complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012*” (art. 1º, grifos nossos).

Composta de sete vereadores, designados pelo presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporção numérica partidária (art. 5º), a Comissão Municipal da Verdade, que logo recebeu o nome de **Vladimir Herzog** (jornalista brutalmente morto, em 1975, pela ditadura em dependência militar situada na cidade de São Paulo), tinha como princípios norteadores de seus trabalhos: a interação democrática entre as duas comissões acima citadas como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e justiça; e a promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de São Paulo ou praticadas por agentes públicos municipais durante o interregno fixado pela Constituição Federal (de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988).

### 3. A ética coletiva presente na restituição simbólica dos mandatos parlamentares

O início dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade não só inspirou a instalação de outras comissões coirmãs em vários poderes constituídos e instituições pelo Brasil adentro, como também jogou uma luz especial sobre a possibilidade de realização de ações reparatórias não expressamente arroladas na lei que a criou, mas que decerto encontram estofos éticos nos objetivos elencados em seus arts. 1º e 3º, como a restituição simbólica de mandatos parlamentares cassados por atos de arbitrariedade estatal, a ser recomendada às Casas Legislativas, nas esferas federal, estadual e municipal.

As devoluções dos mandatos antidemocraticamente retirados de seus detentores tiveram início em março de 2012, na Câmara dos Deputados, quando se deu a restituição dos mandatos dos quatorze deputados comunistas eleitos em 1945. Depois, em maio daquele ano, foi a vez de o Senado Federal cumprir a mesma ação reparatória com o senador comunista Luiz Carlos Prestes e seu suplente, Abel Chermont, também eleitos no pleito de 1945, lembrando-se que, após a anulação do registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por decisão, proferida em 1947, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o golpe de misericórdia veio a ser desferido pelo Congresso Nacional no início de 1948, com a aprovação da lei que declarou a perda dos mandatos dos parlamentares federais e estaduais eleitos pelo PCB.

Em 6 de dezembro de 2012, no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados, celebrou-se comovente sessão solene para a restituição simbólica de mandatos parlamentares cancelados entre 1964 e 1977, período culminante da ditadura militar no Brasil: o deputado federal Marco Maia, presidente daquela Casa, leu, um a um, os nomes dos 173 homenageados que emblematicamente eram reconduzidos às suas funções legislativas. Dos 28 parlamentares ainda vivos, 18 compareceram à cerimônia e outros tantos foram representados por familiares e amigos.

São dignas de reprodução as manifestações de alguns dos ex-deputados presentes àquele momento histórico. Almino Affonso, do antigo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), disse que *“muito mais do que algo de caráter significativo pessoal, que também é, esta homenagem tem um significado importante de condenação explícita da atitude militar da época que anulou decisões do povo”*, e arrematou: *“Creio que ajuda a uma retomada de compreensão política do que significou o golpe de 64”*. Já Plínio de Arruda Sampaio, do velho Partido Democrata Cristão (PDC), alertou que a democracia precisava ser permanentemente defendida, pois *“ela não está imune nunca a golpes”* e, assim, *“a lembrança dessas pessoas que foram violentadas pela ditadura traz à memória o golpe e, portanto, mostra às novas gerações que é preciso cuidar da democracia”*. Milton Reis, da ala mineira do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) da época do regime militar, também não deixou de ser incisivo: *“Se a ditadura nos tirou o mandato de maneira discricionária foi porque não podíamos nos dobrar e permitir que aquele regime sobrepujasse a democracia”*, sendo que *“a devolução simbólica dos mandatos é um dos momentos mais altos de nossas vidas ao mesmo tempo em que é um protesto contra a ditadura e em favor da democracia”*<sup>1</sup>.

O Senado Federal ainda promoveu mais uma sessão simbólica de restituição de mandatos, homenageando, em 20 de dezembro de 2012, oito senadores cassados pela ditadura de 1964, entre eles o ex-presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira.

E não demoraria muito tempo para que a Câmara Municipal de São Paulo, sob inspiração direta desses gestos emblemáticos promovidos pelas duas Casas do Congresso Nacional, realizasse ato de igual natureza reparatória, porém não se circunscrevendo ao recorte temporal fixado constitucionalmente (1946-1988), e também detectando arbitrariedades cometidas sob o aparente manto da normalidade democrática, tudo com embasamento nas reeleições das atas da Justiça Eleitoral, custodiadas pelo Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (CEMEL/TRE-SP).

<sup>1</sup> *“Sessão solene – Devolução Simbólica dos Mandatos dos Deputados Federais cassados pela Ditadura de 1964”* (Jornal da Câmara – 07/12/2012) [www.camara.leg.br/internet/jornalcamara](http://www.camara.leg.br/internet/jornalcamara). Acesso em 8 de abril de 2022.

## 4. O contexto histórico trazido nas atas da Justiça Eleitoral paulista

### 4.1 A efêmera legislatura de 1936 interrompida pelo Estado Novo

A Justiça Eleitoral brasileira encontra suas raízes remotas na Liga Nacionalista de São Paulo, instituição que trazia, em seu ato constitutivo de 1917, a finalidade programática, entre outras, de combater a abstenção eleitoral, bem como todas as fraudes que corrompiam e viciavam o exercício do voto. Os princípios da Liga Nacionalista paulista haviam derivado diretamente da pregação cívica feita pelo poeta Olavo Bilac na Faculdade de Direito de São Paulo (hoje Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), em 9 de outubro de 1915. A Liga de Defesa Nacionalista, nascida em 7 de setembro de 1916 na cidade do Rio de Janeiro (então Capital Federal), também buscara inspiração axiológica no discurso bilacqueano. A agremiação política paulista tinha, em seus quadros, nomes ilustres da intelectualidade da época, como Plínio Barreto, Reynaldo Porchat, Antônio de Sampaio Dória e Mário Pinto Serva. E foi justamente Pinto Serva que se tornou um dos autores mais expressivos da tese da efetividade do voto e da verdade de sua apuração, sendo que, em seus escritos dos anos 1920, ele já defendia a bandeira vanguardista do Poder Judiciário como exercente do papel privativo de operacionalizar todas as fases do processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores até a diplomação dos eleitos.

Uma das primeiras medidas mais simbólicas do governo provisório instaurado pela Revolução de 3 de outubro de 1930, que derrubou o presidente Washington Luís e pôs fim à chamada “Velha República”, foi a criação de uma comissão para redigir o Código Eleitoral, presidida pelo então ministro da Justiça, Maurício Cardoso, e integrada por Joaquim Francisco de Assis Brasil, lendário político e jurista gaúcho, o piauiense João Crisóstomo da Rocha Cabral e Pinto Serva. O esforço dessa comissão resultou no Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que, dentre outras inovações, instituiu o voto feminino, inicialmente facultativo, e implantou a Justiça Eleitoral, cujo desenho institucional permanece basicamente imutável desde então.

O início dos anos 1930 foi marcado por grande instabilidade política no território paulista. Num curtíssimo espaço de tempo, sucederam-se nomes na governança do Estado. Nem mesmo a nomeação de Pedro de Toledo como interventor, *civil e paulista* na expressão da época, e a designação oficial da data para a eleição da Assembleia Nacional Constituinte amenizaram a revolta de grandes segmentos da sociedade paulista, desconfiados da insinceridade do presidente Getúlio Vargas, temerosos das ações armadas da Legião Revolucionária comandada pelo general Miguel Costa (a qual vitimara, em 23 de maio de 1932, populares que se manifestavam contra ela no centro de São Paulo) e incrédulos da realização das eleições em 3 de maio de 1933. Foi nesse conturbado panorama político-social que se formou a **Frente Única** por São Paulo, que pegou em armas a partir de 9 de julho de 1932, dando forma ao Movimento Constitucionalista, militarmente derrotado menos de 3 meses depois.

Em 3 de maio de 1933 ocorreu o pleito para a Assembleia Nacional Constituinte, cujo labor legislativo resultaria na Constituição Federal de 16 de julho de 1934. E, em 14 de outubro de 1934, novas eleições se deram para a representação paulista na Câmara dos Deputados e para a Assembleia Estadual Constituinte.

Em novembro de 1935, irrompeu-se a *intentona comunista*, movimentação armada contra quartéis nas cidades do Rio de Janeiro, de Recife e de Natal. Esse acontecimento, rapidamente neutralizado, deu ensejo para que se decretasse o estado de sítio no Brasil, em seguida transformado em estado de guerra. Em dezembro daquele ano, foi dissolvida a Aliança Nacional Libertadora (ANL), agremiação política que compreendia desde simpatizantes comunistas até liberais e se opunha à Ação Integralista Brasileira (AIB). Na sequência, parlamentares foram presos e, em setembro de 1936, seria instaurado o Tribunal de Segurança Nacional para processar e julgar os indivíduos havidos como extremistas. Foi nesse clima de grande turbulência nacional que ocorreram as eleições municipais de 15 de março de 1936 no Estado de São Paulo.

O pleito de 1936 para a Câmara Municipal de São Paulo trouxe a particularidade de ser o único para a escolha de vereadores paulistanos no interregno de quase duas décadas: o seguinte só viria a ocorrer em 1947.

A disputa eleitoral pelas 20 cadeiras então existentes no parlamento municipal de São Paulo foi bastante exacerbada entre o Partido Constitucionalista (PC), que ficou com 11 delas, e o Partido Republicano Paulista (PRP), que ganhou 8, restando apenas uma cadeira para a AIB.

A sessão solene de posse dos vereadores eleitos ocorreu no Palácio do Trocadero, situado junto à Praça Ramos de Azevedo e transformado em sede do Legislativo paulistano, na simbólica data de 9 de julho. O presidente da sessão foi o juiz Oswaldo Pinto do Amaral, titular da 1ª Zona Eleitoral da capital que, a propósito, mencionou, em seu discurso, que aquele dia relembrava “*o caráter ansioso dos corações paulistas, em 32, pela reconstitucionalização imediata*” (BUONAVITA e PRESTES FILHO, 2011, p. 105).

No pleito federal, a sucessão de Getúlio Vargas, cujo mandato só chegaria ao fim em 1938, era assunto constante a partir do segundo semestre de 1936, com as primeiras movimentações do governador de São Paulo e já declarado candidato Armando de Salles Oliveira, não demorando que outras duas candidaturas também se colocassem no tabuleiro da disputa presidencial: a do escritor José Américo de Almeida, tida como situacionista, e a do integralista Plínio Salgado.

Contudo, segundo Carone (1982, p. 375-376), já havia, com exceção do Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco, unanimidade a favor do governo federal e do golpe, sendo que o aumento da repressão apareceu como resultado último do processo preparatório para a instauração da ditadura.

O golpe final ao regime constitucional iniciado em 1934 e que vinha sendo progressivamente enfraquecido foi dado por Vargas, em 10 de novembro de 1937: a imposição de uma nova Constituição, que deu embasamento formal para um estado de exceção que dissolveu os parlamentos nas esferas federal, estadual e municipal, extinguiu a Justiça Eleitoral, encampou veículos de imprensa e aprisionou, torturou e até matou adversários do regime que recebeu a denominação de **Estado Novo**.

#### **4.2 Vereadores paulistanos, vítimas da esquizofrenia anticomunista pós-Segunda Guerra Mundial**

Já no estertor da ditadura do Estado Novo, a Justiça Eleitoral foi recriada com a tarefa hercúlea e urgente de realizar, em 2 de dezembro de 1945, as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte e para presidente da República, e, pouco mais de um ano depois, para os poderes constituintes estaduais e governadores. Realizadas essas eleições, faltava ainda, para coroar sobejamente o processo de redemocratização do país, a realização dos pleitos municipais. No Estado de São Paulo, a data designada para as eleições de vereadores e prefeitos foi 9 de novembro de 1947. A propósito, a cidade de São Paulo, como mais alguns municípios paulistas, tinha seu prefeito escolhido por ato do governador do Estado. Teria, entretanto, a possibilidade de escolha, novamente pelo voto popular, dos representantes de seu Poder Legislativo, dessa feita constituído de 45 cadeiras.

Após curto período na legalidade e obtendo, no Estado, resultados auspiciosos nas eleições federais e estaduais, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) havia sofrido um enorme revés, com a cassação de seu registro nacional, em 7 de maio de 1947, por decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), depois confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Os membros do partido passaram, então, a sofrer intensa repressão policial em todo o país, incluindo o Estado de São Paulo, onde o governador Adhemar de Barros recebera decisivo apoio dos próprios comunistas no pleito que o elegera alguns meses antes, em 19 de janeiro de 1947. Uma vez mais na clandestinidade e após haverem fracassado na tentativa de formação do Partido Popular Progressista (PPP), cujo registro acabou sendo indeferido pelo TSE, os comunistas de São Paulo vislumbraram como única solução viável, naquele momento, a possibilidade de se abrigarem na seção estadual do Partido Social Trabalhista (PST) com o objetivo básico de concorrerem às eleições municipais que se avizinhavam.

Contudo, à luz do categórico espírito anticomunista que imperava naquela época (recorde-se, a propósito, que o Brasil, após a Segunda Guerra Mundial, aderira à política externa dos Estados Unidos no embate à ideologia protagonizada pela então União Soviética), a movimentação partidária efetuada pelos comunistas não passou despercebida pelo senador maranhense Vitorino Freire, político notoriamente conservador e presidente nacional do PST, que logo representou perante o TSE, com o objetivo de deslegitimar a existência dos diretórios estaduais e municipais do partido no Estado de São Paulo.

Por outro lado, a Justiça Eleitoral paulista apreciou os pedidos de registro nos trinta e nove municípios nos quais o PST apresentou candidatos (número levantado por Medici, 1999, p. 131-132), deferindo-os.

Três dias antes das eleições (ou seja, em 6 de novembro de 1947), o TSE comunicou ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), de modo oficial, que os diretórios estaduais e municipais do PST não tinham existência legal, sendo, portanto, inexistentes, acolhendo-se, assim, a pretensão do senador Vitorino Freire. A Corte Regional colocou-se, então, diante deste dilema: ou já dava como nulos os registros dos candidatos, sem oportunidade de eles serem substituídos por outros, ou deliberava, quanto a tais registros, que estaria formada uma situação jurídica definitiva, pelo fato de não ter ocorrido impugnação nem ter sido interposto recurso no prazo legal para questioná-los. O TRE abraçou a segunda posição, mantendo os registros e, destarte, permitindo que os candidatos do PST concorressem às eleições nas cidades paulistas em que se apresentaram.

Contra a decisão do TRE-SP se levantaram o Partido Social Progressista (PSP), o Partido Democrata Cristão (PDC) e, de novo, o diretório nacional do PST, interpondo recursos ao TSE sob a justificativa de que somente teriam condições de concorrerem às eleições candidatos por partidos cujos diretórios tivessem sido legalmente constituídos, ao contrário do que se verificava com os diretórios estadual e municipais do PST no Estado de São Paulo. Como, porém, essa via recursal não tinha o condão de suspender os efeitos da decisão do TRE paulista, a participação dos candidatos do PST estava assegurada, pelo menos até decisão posterior do TSE.

Finalmente, chegou-se ao dia da votação e, na sequência, revelada a verdade das urnas, o PST acabou conquistando um número de cadeiras proporcionalmente maior que o percentual de votos recebidos: com 22% da votação, conseguiu 15 das 45 cadeiras disputadas, ou seja, 33%, e isso somente foi possível graças não só à grande votação recebida, mas também à regra eleitoral então vigente, segundo a qual, depois de aplicados os quocientes eleitoral e partidários, as eventuais sobras de vagas eram destinadas ao partido que tivesse obtido a maior votação (POMAR, 2002, p. 99).

Mesmo se aguardando o julgamento dos recursos interpostos pelo PSP, pelo PDC e pelo diretório nacional do PST, a Justiça Eleitoral paulista não deixou de diplomar os eleitos pelo PST nos municípios por onde haviam disputado os pleitos, sendo que, em São Paulo, a diplomação dos 45 vereadores eleitos ocorreu às 15 horas do dia 26 de novembro de 1947, no Salão do Tribunal do Júri do Palácio da Justiça.

Apontada a data de 1º de janeiro de 1948 para a instalação das Câmaras Municipais, era grande a ansiedade pela decisão do TSE, que colocaria ponto final ao impasse dos mandatos municipais conquistados pelo PST. O deslinde da questão só se deu às 17 horas do dia 31 de dezembro de 1947, quando o TRE paulista, por meio de telegrama do ministro Antonio Carlos Lafayette de Andrada, presidente daquela Corte Superior, foi comunicado do resultado do julgamento conjunto, prolatado naquela mesma data, dos três recursos interpostos: por um voto de diferença (4 a 3), os registros de todos os candidatos do PST em território paulista foram declarados inexistentes.

O TRE, para dar imediata efetividade à deliberação tomada pelo TSE, determinou que os candidatos eleitos pelo PST não poderiam participar das sessões de instalação das Câmaras e muito menos da escolha dos membros das respectivas Mesas Diretoras; e que as Juntas Apuradoras do interior e a Comissão de Juízes da Capital e de Santos deveriam, sem delonga, realizar a verificação dos novos quocientes eleitorais, desprezados os votos dados aos candidatos do PST, tidos como nulos, e proclamar os eleitos, lavrando-se, para tudo isso, novas atas de apuração. Ficou também orientado pela Corte paulista que, nos municípios onde não houvesse tempo de se proclamarem novos resultados pelas Juntas, os juízes deveriam retardar a instalação das Câmaras para o dia mais próximo possível. No caso de São Paulo, porém, essa recomendação se mostrou desnecessária, pois os novos cálculos foram rapidamente executados.

A aniquilação do PST na eleição paulista de 1947 representou uma grave involução no processo de redemocratização que estava em marcha no país. Impediu, por exemplo, que Elisa Kauffmann Abramovich (08/07/1919-04/01/1963) fosse a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara Municipal de São Paulo (BAUAB, 2012, p. 42). A esquizofrenia anticomunista daqueles tempos havia lançado um manto de obscuridade sobre a nova aurora que a sociedade brasileira vivenciava no pós-Segunda Guerra Mundial.

## 5. A memória político-eleitoral ressignificada

No começo de 2012, Luiz Casadei Manechini, pela Escola do Parlamento Paulistano, da Câmara Municipal de São Paulo, enviou mensagem eletrônica ao Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (CEMEL/TRE-SP) para indagar sobre a relação de vereadores eleitos pelo PST em 1947, mencionada em precioso trabalho do grande historiador paulista Hernâni Donato, publicado no livro *História da Cidade de São Paulo*, volume 3, p. 598/599. Tarimbadíssimo jornalista, com experiência acumulada em redações de periódicos e de emissoras de rádio e televisão, Casadei desejava recuperar a história da Câmara Municipal de São Paulo pós-Estado Novo, legislatura por legislatura, e sua pioneira ideia viria a consagrar-se com a publicação do livro **São Paulo na Tribuna: Primeira Legislatura (período 1948-1951)**, o primeiro de uma série de inestimável valor historiográfico.

Foi o arguto questionamento trazido pelo jornalista, então lotado naquele órgão acadêmico, que suscitou retirar das névoas do esquecimento absoluto a dramática situação vivida pelos vereadores pessedistas eleitos em 1947. Em visita às dependências da sede do Arquivo Geral/CEMEL do TRE-SP, Casadei deparou-se com as duas atas da Justiça Eleitoral lavradas para o pleito paulistano de 9 de novembro de 1947, uma com os nomes dos quinze vereadores eleitos pelo PST e outra já sem esses nomes, substituídos por outros de agremiações político-partidárias diferentes. Devidamente interado da enorme polêmica jurídica travada à época e geradora, ao final, da perda dos mandatos daqueles parlamentares legitimamente escolhidos pelo voto popular, Casadei levou cópias da documentação custodiada pelo CEMEL para a Câmara Municipal.

Lançado o livro **São Paulo na Tribuna: Primeira Legislatura (período 1948-1951)** no salão nobre do Palácio Anchieta, sede do Legislativo paulistano, em dezembro de 2012, o drama vivenciado pelos eleitos do PST em 1947 alcançou uma visibilidade inédita, a ponto de provocar a primeira ação reparatória da parte da Câmara Municipal de São Paulo, que veio por meio da Resolução nº 13, de 17 de abril de 2013 (projeto do vereador Orlando Silva, do Partido Comunista do Brasil), que determinou a inclusão dos vereadores pessedistas de 1947 nos anais daquela Casa Legislativa como representantes dos cidadãos paulistanos não empossados.

A Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog não somente perfilhou essa recuperação histórica como depois a ampliou, trazendo para a luz outros quatro nomes de vereadores eleitos no pleito municipal de 14 de outubro de 1951 e que tiveram seus registros de candidatura impugnados pela Justiça Eleitoral, com fulcro no ordenamento jurídico anticomunista vigente à época<sup>2</sup>.

Àquela altura, a contribuição documental do CEMEL/TRE-SP para a Câmara Municipal de São Paulo, na ressignificação da memória político-eleitoral da cidade, havia sido relevante, mas não havia ainda se consumado plenamente.

A extinção da Justiça Eleitoral pela ditadura varguista instaurada a partir de novembro de 1937 fez desaparecer praticamente todo o seu arquivo. No início dos anos 2000, porém, cópias das atas de apuração das eleições de 1933, 1934 e 1936 foram encontradas nos arquivos da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo e integradas ao acervo do CEMEL.

No começo de 2013, compulsando a ata da eleição de maço de 1936 para a Câmara Municipal de São Paulo, o historiador Alex Ricardo Zen Brasil, então gestor responsável pelo Arquivo Geral do TRE-SP e um dos servidores que colaboraram com o poeta Paulo Bomfim na criação do CEMEL, em 12 de agosto de 1999, ponderou que a dissolução, pelo Estado Novo, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais<sup>3</sup> representava, na realidade dos fatos, **verdadeira cassação dos mandatos dos respectivos parlamentares.**

Essa sensata constatação foi levada ao conhecimento do vereador Gilberto Natalini (Partido Verde), presidente da Comissão Vladimir Herzog, que logo se interessou pela tese. Desejando conhecer pessoalmente

<sup>2</sup> O art. 141, § 13, da Constituição Federal de 1946, que vedava a organização, o registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa de ação contrariasse o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem, foi fundamental para colocar o PCB na ilegalidade e, nos anos posteriores, nulificar candidaturas daqueles havidos como professantes da ideologia da citada agremiação (BAUAB, 2012, p. 46).

<sup>3</sup> Conforme o art. 178, 1ª parte, das Disposições Transitórias e Finais da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937.

as fontes documentais em que se lastreava esse olhar retroativo que lhe foi apresentado, o edil visitou, em junho de 2013, com cobertura jornalística da TV Câmara São Paulo, as dependências do Arquivo Geral/CEMEL e delas saiu convencido da coerência histórica apontada. Levou, então, essa posição aos seus pares da Comissão, que igualmente se persuadiram da demonstração daquele argumento, embasado na ata de apuração do pleito paulistano de 1936.

Não tardou muito tempo para que a Câmara Municipal aprovasse projeto subscrito por todos os membros da Comissão Vladimir Herzog, pelo então presidente daquele Legislativo e pelo vereador proponente do projeto, que resultou na resolução homenageadora dos vereadores do PST de 1947, originando a Resolução nº 20, de 26 de setembro de 2013, que reconheceu como atos antidemocráticos: a “*cassação dos direitos políticos*”, ocorrida em 1937, dos vereadores eleitos em 1936 (art. 1º); a “*cassação da diplomação*” dos quatro vereadores eleitos em 1951 (art. 2º); e a “*cassação dos direitos políticos*”, pelo regime ditatorial de 1964, de três vereadores, um eleito em 1963 e os outros dois em 1968.

Como formas de reparar a “*injustiça histórica*” sofrida pelos 42 políticos arrolados nos arts. 1º, 2º e 3º da referida resolução, três ações foram determinadas: a inserção de todos os nomes nos anais da Câmara Municipal como “*dignos representantes dos cidadãos paulistanos*” (art. 4º); a entrega pessoal ou “*in memoriam*” de diploma de restituição simbólica dos respectivos mandatos (art. 5º, caput, a); e a fixação, no saguão do piso térreo do Palácio Anchieta (sede do Legislativo paulistano), de placa de metal com os nomes de todos os homenageados e dizeres sobre as iniquidades estatais perpetradas contra eles (art. 5º, caput, b).

Restava, afinal, que dia e hora fossem marcados para que esses imperiosos desagrvos tomassem corpo perante a sociedade paulistana.

## 6. A solenidade de aclamação da memória da democracia

Palácio Anchieta, *Plenário 1º de Maio*. Dia 9 de dezembro de 2013, uma segunda-feira, sete da noite.

As 55 poltronas destinadas à edilidade paulistana ficaram bem abaixo das necessidades de acomodação do público que lotou até mesmo o mezanino daquele ambiente ungido pelo espírito democrático.

O vereador Gilberto Natalini, presidente da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog, abriu os trabalhos daquela sessão solene, que já se revelava memorável:

*“Presidem a Mesa, significativamente, os vereadores Moacir Longo, de 84 anos, atual presidente de honra do PPS, cassado pela ditadura em 1964, que presidirá a sessão. E Armando Pastrelli, 95 anos, vereador cassado e barrado na porta da Câmara em 1948, quando quis assistir à posse de colegas. Duas ditaduras, pobre Brasil violentado. Começamos a devolução simbólica dos mandatos com esses dois nobres vereadores, na cerimônia que encerra as atividades de nossa Comissão da Verdade, em 2013. Ditadura nunca mais!”* (SÃO PAULO, 2015, p. 387).

Longo e Pastrelli eram os únicos vivos entre os homenageados e o primeiro assim se manifestou, enfaticamente:

*“Esta solenidade denuncia um passado de arbitrariedades e a ausência permanente de um regime de democracia plena. Pergunto: quando houve democracia no Brasil para que se pudesse falar em redemocratização?”*. (SÃO PAULO, 2015, p. 388).

Natalini, em outro momento da cerimônia, disse emocionado:

*“Um misto de felicidade ao restaurar o papel daqueles representantes do povo, e de tristeza pela interrupção brutal de suas contribuições para a cidade. Vivemos um momento democrático inédito, mas sabemos olhar para trás e vemos o que se perdeu. Por mais queixosos que possamos estar com o que acontece no país, temos de combater os que se levantam e apelam por uma alternativa autoritária”*. (SÃO PAULO, 2015, p. 388-389).

Clarissa Campos Bernardo, juíza representante do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo naquela noite inesquecível, fez a seguinte exortação: *“Preservem os documentos! Eles é que permitem o resgate das provas documentais da Comissão da Verdade e a oficialidade do gesto da Câmara. Qualquer instituição, a pública em especial, deve obrigatoriamente preservar a sua memória. Do contrário, fracassará em tornar efetivos os seus objetivos e finalidades”*. (SÃO PAULO, 2015, p. 389).

A Comissão Vladimir Herzog, aliás, teve uma posição salomônica ao recomendar a restituição simbólica de mandatos tanto para políticos de esquerda como para políticos de direita e, entre esses, um integralista eleito em 1936, um juiz-auditor militar e um general de Divisão do Exército, eleitos em 1968. Segundo o vereador Gilberto Natalini, *“nossa ideia central de restituição de mandatos era fazer justiça a pessoas que foram perseguidas”*, pois se tratava de políticos *“eleitos pela soberania popular”*. Ainda por suas palavras, *“houve debates entre nós [membros da Comissão Vladimir Herzog], a respeito dos direitistas extremados, mas a tese terminou consensual”* (SÃO PAULO, 2015, p. 393).

Finalizada a sessão solene com a outorga, aos familiares localizados dos vereadores homenageados, dos respectivos diplomas de restituição dos mandatos, os presentes se deslocaram até o saguão do andar térreo do Palácio Anchieta para o descerramento da placa comemorativa. Da fragilidade das atas de papel da Justiça Eleitoral paulista para a solidez da placa de aço da Câmara Municipal de São Paulo, a memória político-eleitoral encontrou seu destino.

## 7. Conclusão

A releitura das atas da Justiça Eleitoral paulista, com uma percepção panorâmica e retrospectiva sobre os períodos ditatoriais e mesmo de normalidade democrática, contribuiu, de maneira indelével, para a consecução do trinômio **memória-verdade-justiça** que move a atuação das Comissões da Verdade, como, no caso, aqui detalhadamente narrado, da Comissão Municipal da Verdade.

No episódio da interrupção do exercício dos mandatos dos vereadores paulistanos eleitos de 1936 pela eclosão do golpe da ditadura varguista no ano seguinte, entendeu-se que o fechamento dos parlamentos representou, na prática, verdadeira cassação daqueles mandatos, trazendo uma constatação histórica irrefutável, que, porém, ficou camuflada durante décadas, talvez pelo fato de que os desmandos cometidos durante o período do Estado Novo nunca tivessem merecido ampla devassa da parte dos órgãos que tinham competência legal para promover essa investigação.

Já no que se refere à arbitrariedade praticada contra os vereadores pessepistas eleitos, em 1947, para a Câmara Municipal de São Paulo, a perda dos mandatos deu-se por razões explicitamente ideológicas que, porém, receberam uma roupagem jurídica, e o dano resultante daquele evento foi muito além do impedimento do exercício da representação popular outorgada pelo voto direto, destruindo a carreira política de quase todos eles para sempre.

E, até onde se sabe, a Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog abraçou posição inédita entre as comissões congêneres, retroagindo ao recorte temporal apontado na Constituição Federal de 1988 para alcançar abusos perpetrados por uma ditadura que já estava apagada na memória coletiva brasileira.

A utilização das atas da Justiça Eleitoral paulista para que a Comissão Vladimir Herzog realizasse um trabalho de grande impacto valorativo em prol de seus objetivos de atuação justifica, salvo melhor juízo, que unidades de preservação da memória político-eleitoral, como é o CEMEL/TRE-SP, guardião daquela documentação, sejam reputadas, em certo sentido, sucessoras das Comissões da Verdade, na medida em que, conservando e divulgando a documentação narrativa da história democrática da sociedade brasileira, criam um antídoto natural contra desvarios ditatoriais.

A união de esforços memorialísticos entre a Justiça Eleitoral paulista e a Comissão da Verdade Vladimir Herzog não só se prestou para executar ações de necessária reparação histórica, mas também para realizar o *mea culpa* das instituições estatais por atos reprováveis praticados no passado e, principalmente, para alertar as futuras gerações sobre os perigos do autoritarismo.

## Referências

BAUAB, José D'Amico. *A primeira eleição ao parlamento paulistano pós-ditadura Vargas e o drama dos vereadores comunistas*. In: MANECHINI, Luiz Casadei (org.). **São Paulo na Tribuna: primeira legislatura (1948-1951)**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2012, p. 25-48.

BAUAB, José D'Amico. *O pragmático-memorialismo: quando a memória político-eleitoral atua como forma de cidadania e antídoto contra a ditadura*. **Cadernos Jurídicos** [publicação da Escola Paulista da Magistratura], ano 23, nº 61, p. 7-26, 2022. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Publicacoes/CadernoJuridico/80591?pagina=1>. Acesso em 20 abr. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3oaYZpW>. Acesso em 10 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ed. Extra, p. 5, 18 nov. 2011. Disponível em <https://bit.ly/3CA5clt>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BUONAVITA, Marília Gabriela; PRESTES FILHO, Ubirajara de Farias. *O debate político na Câmara Municipal de São Paulo em 1936 e 1937: o integralismo e a liberal-democracia*. In: BAUAB, José D'Amico (org.). **Paulistânia Eleitoral: memórias, ensaios, imagens**. São Paulo: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011, p. 97-114.

CARONE, Edgard: **A República Nova**. 1930-1937. 3ª ed. São Paulo: Difel, 1982.

MEDICI, Ademir. **9 de novembro de 1947: a vitória dos candidatos de Prestes**. Santo André: Fundação de Cultura do Município de Santo André, 1999.

POMAR, Pedro Estevam da Rocha. **A democracia intolerante: Dutra, Adhemar e a repressão do Partido Comunista (1946-1950)**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

SÃO PAULO (Município). Câmara Municipal. Resolução nº 2, de 6 de março de 2013. *Constitui a Comissão da Verdade do Município de São Paulo*. Disponível em: <https://saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/resolucoesmsp/RC213.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

SÃO PAULO (Município). Câmara Municipal. Resolução nº 13, de 17 de abril de 2013. *Dispõe sobre a inclusão dos vereadores eleitos em 1947 pelo PST, porém não empossados, nos anais da Câmara Municipal de São Paulo como representantes do povo não empossados e dá outras providências*. Disponível em: <https://saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/resolucoesmsp/RC1313.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

SÃO PAULO (Município). Câmara Municipal. Resolução nº 20, de 26 de setembro de 2013. *Reconhece como atos antidemocráticos e injustos a cassação dos direitos políticos de vereadores eleitos, ocorrida no ano de 1937, a cassação da diplomação de vereadores eleitos, sucedida no ano de 1952, a cassação de direitos políticos de vereadores eleitos, ocorridas nos anos de 1964 e 1968, e concede homenagens a esses políticos e aos referidos na Resolução nº 13, de 17 de abril de 2013, e dá outras providências*. Disponível em: <https://saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/resolucoesmsp/RC2013.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

SÃO PAULO (Município). Câmara Municipal. Relatório da Comissão Municipal da Verdade: Vladimir Herzog 2013/2014, São Paulo: CMSP, 2015.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (SÃO PAULO). Atas gerais de apuração das eleições de São Paulo de 1936 e 1947.